



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº 079/2023

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF n.º 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na rua João Maria, 135, Bairro Nonoai, nº 135, na Cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ nº 39.654.062/0001-52, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr.(a) Egberto da Silva Pereira, portador do RG nº 4103645216, inscrito no CPF nº 018.556.350-38, residente e domiciliado na rua João Maria, 135, Bairro Nonoai, nº 135, na Cidade de Porto Alegre-RS, Cep,90.830-19, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 001/2023.

### CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do contrato a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, a Ampliação da Escola Antônio Parreiras, numa área de 144,76 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Cuiabá, Bairro Progresso, neste Município de Tio Hugo-RS. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de



que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 260.445,16 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, pelo material e o valor total de **R\$ 101.255,40 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** pela mão-de-obra, totalizando o valor de **R\$ 361.700,56 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado num prazo de até 10(dez) dias, após emissão da Nota Fiscal e disponibilidade dos recursos, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

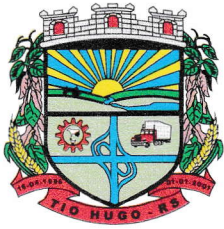
## CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 10 (dez) meses, também contados a partir da autorização de início, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3(zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 12.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

## CLAUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA:



A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil e Fiscal de Contrato desta Prefeitura, que acompanharão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Sr(a) Egberto da Silva Pereira registrado no CREA sob nº 198909.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representa-lo junto ao contratante.

#### **CLAUSULA NONA:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA:**

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 001/2023 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 12 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura Esporte e Lazer;  
Atividade: 1079 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas  
Atividade: 1010 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Recursos Excedentes  
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 09 de Outubro de 2023.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CONTRATADA